



GCF

REGULAMENTO
PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - RPGA

Versão: VI

Aprovado em: 23/03/2026

Documento de Aprovação: RC Nº 001/676

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL	3
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DO PGA.....	3
Subcapítulo I - Constituição do PGA.....	3
Subcapítulo II - Gestão dos Recursos	3
Subcapítulo III - Fontes e Limites do Custeio Administrativo	3
Subcapítulo IV - Critérios de Rateio das Despesas Administrativas	5
Subcapítulo V - Política e Remuneração dos Investimentos do PGA	6
Subcapítulo VI - Ativo Permanente	6
Subcapítulo VII - Imóvel de Uso Próprio	6
Subcapítulo VIII - Indicadores de Gestão Administrativa	6
Subcapítulo IX – Orçamento	7
Subcapítulo X - Acompanhamento/Controle - Despesas Administrativas	9
CAPÍTULO V – REORGANIZAÇÕES.....	10
Subcapítulo I - Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios.....	10
Subcapítulo II - Cisão de um Plano de Benefícios Administrado pela REAL GRANDEZA.....	10
Subcapítulo III - Inclusão de Novo Plano de Benefícios para a Administração da REAL GRANDEZA	10
Subcapítulo IV - Adesão de nova Patrocinadora a Plano já Administrado pela REAL GRANDEZA.....	11
Subcapítulo V - Transferência de Administração de Planos de Benefícios.....	11
Subcapítulo VI - Retirada de Patrocinadora.....	11
Subcapítulo VII - Extinção de Plano Administrado pela Entidade	11
Subcapítulo VIII - Extinção da Entidade	12
Subcapítulo IX - Regras de Fomento.....	12
Subcapítulo X - Das Disposições Gerais Relativas às Reorganizações Previstas neste Regulamento.....	13
CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES.....	13
Subcapítulo I - Conselho Deliberativo.....	13
Subcapítulo II - Conselho Fiscal.....	14
Subcapítulo III - Diretoria Executiva.....	14
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
CAPÍTULO VIII – GLOSSÁRIO	15

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art.1º. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para o Plano de Gestão Administrativa, doravante designado PGA, que é o ambiente contábil no qual são registradas todas as receitas e despesas, bem como as movimentações de recursos, destinadas à gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais e de assistência à saúde da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único. As palavras e expressões adotadas neste documento têm suas definições apresentadas ao final deste regulamento.

CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL

Art.2º. O presente regulamento observa os requisitos estabelecidos pela Resolução CNPC nº 62, de 09 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Art.3º. As competências estão intrínsecas no presente regulamento.

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DO PGA

Subcapítulo I - Constituição do PGA

Art.4º. O Plano de Gestão Administrativa - PGA deve ser constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos planos da REAL GRANDEZA.

Parágrafo único. Quando da sua constituição, os ativos a serem transferidos para o PGA devem estar de acordo com as políticas de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Subcapítulo II - Gestão dos Recursos

Art.5º. As destinações de sobras das fontes de custeio em relação às despesas administrativas, a remuneração dos recursos e a utilização dos fundos administrativos devem ser individualizados por plano. Desta forma, os fundos administrativos devem ser contabilizados e controlados em separado por plano, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Subcapítulo III - Fontes e Limites do Custeio Administrativo

Art.6º. Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da REAL GRANDEZA devem ser repassados ao PGA pelos planos de benefícios

previdenciais e de assistência à saúde, em concordância com os respectivos regulamentos, bem como pelas fontes previstas neste normativo.

§1º. De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais administrados pela Entidade, devem ser constituídos fundos administrativos, formados por sobras de recursos aportados por esses planos e não utilizados em sua totalidade.

§2º. As despesas administrativas assistenciais devem ser reembolsadas integralmente ao PGA pelos planos de assistência à saúde.

Art.7º. As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da REAL GRANDEZA e dos planos por ela administrados podem ser as seguintes:

I - Para o Plano de Benefício Definido - BD atualmente administrado pela Entidade:

- a) Receitas da gestão administrativa;
- b) Taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos Participantes e Assistidos;
- c) Utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos;
- d) Rentabilidade real dos investimentos do fundo administrativo.

II - Para o Plano de Contribuição Definida - CD atualmente administrado pela Entidade:

- a) Receitas da gestão administrativa;
- b) Taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos Participantes e Assistidos;
- c) Utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos;
- d) Rentabilidade real dos investimentos do fundo administrativo.

III - Para os Planos de Assistência à Saúde atualmente administrados pela Entidade:

- a) Receitas estabelecidas em contratos de prestação de serviço de administração de plano de saúde, convênios ou documentos similares;
- b) Reembolso das Patrocinadoras, observando-se o disposto nos documentos citados no item anterior;
- c) Outros recursos oriundos de plano de assistência à saúde, caso as outras fontes sejam insuficientes para o reembolso integral das despesas administrativas assistenciais, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

IV – Para o Plano Instituído – Plano Família:

- a) Resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa;
- b) Receitas da gestão administrativa;
- c) Utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

V – Para o Plano CD - FUTURUS:

- a) Resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa;
- b) Receitas da gestão administrativa;
- c) Utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

VI - Para novos planos, criados após a aprovação deste regulamento:

- a) As fontes de custeio permitidas pela legislação em vigor e definidas no orçamento aprovado pela instância devida, conforme Capítulo VI.

§1º. Podem ser fontes de custeio dos planos de benefícios eventuais receitas administrativas, dotações iniciais de novos planos e doações, as quais devem ser tratadas em sua ocorrência.

§2º. As despesas administrativas dos Planos de Benefício Definido e de Contribuição Definida que estejam associadas ao plano estratégico da Entidade podem ser custeadas pelos Fundos Administrativos, desde que observados critérios previamente estabelecidos no orçamento anual.

§3º. Os gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de novos planos de previdência complementar devem ser custeados por fundo administrativo especificamente criado para este fim, conforme regras estabelecidas pela legislação vigente.

Art.8º. O limite anual de recursos destinados para o plano de gestão administrativa pelos planos de benefícios de caráter previdenciário deve ser definido quando da aprovação do orçamento anual, limitado a até um por cento em relação aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário, no último dia do exercício de referência.

Subcapítulo IV - Critérios de Rateio das Despesas Administrativas

Art.9º. As despesas administrativas específicas de cada plano devem ser alocadas exclusiva e integralmente no plano a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos.

Art.10. As despesas administrativas comuns devem ser distribuídas entre os planos por meio de critérios de rateio, os quais devem ser detalhados no orçamento anual.

Subcapítulo V - Política e Remuneração dos Investimentos do PGA

Art.11. Os recursos líquidos do PGA devem ser aplicados de acordo com a legislação vigente e com a Política de Investimentos específica desse plano, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art.12. A apropriação de rendimentos e a precificação dos ativos investidos, decorrentes das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos, devem ser feitas de acordo com o que estabelecer a Política de Investimentos do PGA.

Subcapítulo VI - Ativo Permanente

Art.13. O Ativo Permanente, por ser custeado com recursos administrativos, deve ser registrado contabilmente no PGA.

Art.14. O somatório dos fundos administrativos registrados no PGA não pode ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art.15. Os montantes dos fundos administrativos que correspondem ao saldo do Ativo Permanente não podem ser utilizados para a cobertura de resultados negativos do PGA.

Subcapítulo VII - Imóvel de Uso Próprio

Art.16. Pela utilização de imóvel adquirido com recursos de plano por ela administrado, a REAL GRANDEZA deve repassar ao respectivo plano, a título de aluguel, o valor pela utilização do referido imóvel .

Subcapítulo VIII - Indicadores de Gestão Administrativa

Art.17. Visando servir de referência para a elaboração do orçamento anual e garantir uma avaliação objetiva das despesas administrativas realizadas, ficam estabelecidos os seguintes indicadores de gestão administrativa:

I – Taxa de administração, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de carácter previdenciário.

II – Taxa de carregamento, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos.

- III - Despesas da gestão administrativa em relação ao total de participantes - Previdencial;
- IV - Despesas da gestão administrativa em relação aos recursos garantidores - Previdencial;
- V - Despesas da gestão administrativa em relação ao ativo total - Previdencial;
- VI - Despesas administrativas em relação ao fundo administrativo - Previdencial;
- VII - Despesas da gestão administrativa em relação às receitas administrativas - Previdencial;
- VIII - Despesas da gestão administrativa em relação ao valor estabelecido para o exercício;
- IX - Despesas de Pessoal em relação à Despesa total - Previdencial;
- X - Despesas de Pessoal em relação às receitas da gestão administrativa;
- XI - Fundo Administrativo em relação ao Patrimônio Social - Previdencial;
- XII - Fundo administrativo compartilhado em relação ao total do fundo administrativo;
- XIII - Fundo administrativo em relação ao total do ativo permanente;
- XIV - Índice de solvência da Administração – Saúde.

Parágrafo único. Os indicadores de gestão administrativa, contemplados no orçamento anual e no acompanhamento e controle das despesas administrativas, devem ser capazes de refletir se os recursos estão sendo convertidos em resultados para a Entidade, de forma econômica.

Subcapítulo IX – Orçamento

Art.18. A elaboração do orçamento anual deve ser norteada pelo planejamento estratégico, pelos indicadores de gestão administrativa e por outras premissas preestabelecidas.

Art.19. O padrão de apresentação do orçamento anual da REAL GRANDEZA deve atender aos critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos, a seguir, neste regulamento.

Art.20. O estabelecimento dos critérios quantitativos e qualitativos, para avaliação das despesas administrativas, levam em consideração os seguintes aspectos:

- I - Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

II - As contribuições e os benefícios concedidos;

III - A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

IV - O número de participantes e assistidos;

V - A utilização do fundo administrativo;

VI - As fontes de custeio administrativo; e

VII - A forma de gestão dos investimentos.

Art.21. Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações, relacionadas às despesas administrativas, úteis para os usuários da informação.

§1º. Os critérios qualitativos devem ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados desejados.

§2º. Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas, devem ser observadas as seguintes características qualitativas:

I - Clareza das informações: as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores, tendo em vista as características a seguir:

a) Tempestividade/Oportunidade: uma informação administrativa produzida e não difundida em tempo hábil perde a sua importância, já que a sua capacidade de reduzir incertezas depende da oportunidade de sua distribuição;

b) Materialidade: as informações administrativas devem conter itens relevantes para o usuário e omitir detalhes que não contribuam para suas decisões e possam prejudicar suas interpretações;

c) Valor como retorno: as informações administrativas são relevantes quando auxiliam os usuários a confirmar ou corrigir as suas avaliações anteriores.

III - Confiabilidade: para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos, tendo em vista as características a seguir:

- a) Fiel Representação: garante à informação administrativa a evidenciação fidedigna dos fatos ocorridos no patrimônio da Entidade, de modo que se configure em uma fonte segura de informação;
- b) Prudência: diante de algumas situações de incerteza, nas quais a REAL GRANDEZA é obrigada a fazer uso de estimativas, é recomendável certa dose de cautela, para que ativos e receitas ou passivos e despesas não sejam superestimados ou subestimados, respectivamente;
- c) Grau de Abrangência: a informação confiável deve ser completa no sentido de contemplar todos os fatos importantes relacionados ao evento ou à transação que se quer evidenciar e, dessa forma, representar uma base segura para o usuário;
- d) Pertinência: deve existir concordância entre o conteúdo da informação e o seu respectivo título ou denominação, devendo ser estabelecida uma coerência entre eles.

§3º. Tais características não devem ser observadas de forma individualizada, ou seja, a qualidade da informação está condicionada à observação de todos os requisitos citados no presente regulamento, de forma simultânea.

Art.22. Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados devem observar os seguintes requisitos:

I - Expressão em valores monetários;

II - Quadro comparativo com o orçamento anual;

III - Mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Subcapítulo X - Acompanhamento/Controle - Despesas Administrativas

Art.23. Uma vez aprovado o orçamento anual, deve ser feito, com periodicidade mensal a partir do mês de fevereiro, o acompanhamento da execução das despesas administrativas realizadas, comparando-as com os valores orçados e observando os critérios quantitativos e qualitativos estabelecidos.

Art.24. As contas que apresentarem variações superiores, em termos absolutos, a 10% (dez por cento) entre os valores orçados e realizados, e que representem mais de 10% (dez por cento) do montante do respectivo grupo de contas, devem ser justificadas mensalmente ao Conselho Fiscal e semestralmente ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - REORGANIZAÇÕES

Subcapítulo I - Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios

Art. 25. Na hipótese de extinção de plano de benefícios administrado pela REAL GRANDEZA, decorrente de migração de seus Participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operação de fusão ou incorporação, o fundo administrativo nominado ao plano de benefícios a ser extinto deve ser igualmente transferido de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

Subcapítulo II - Cisão de um Plano de Benefícios Administrado pela REAL GRANDEZA

Art.26. Na cisão de um ou mais planos de benefícios administrados pela REAL GRANDEZA, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA podem ser distribuídos aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade.

§1º. Em caso de transferência de administração ou da retirada de patrocínio após cisão, devem prevalecer as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio, estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§2º. Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, devem prevalecer as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

Subcapítulo III - Inclusão de Novo Plano de Benefícios para a Administração da REAL GRANDEZA

Art.27. Na hipótese de a REAL GRANDEZA passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, devem ser elaborados planos de custeio administrativo específicos.

Parágrafo único. O plano de custeio administrativo previsto neste trecho deve ser apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art.28. No caso de a REAL GRANDEZA receber uma massa fechada de participantes e assistidos, a respectiva patrocinadora deve realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos necessários à cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Subcapítulo IV - Adesão de nova Patrocinadora a Plano já administrado pela REAL GRANDEZA.

Art.29. Se previsto no plano de custeio, a patrocinadora deve dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Subcapítulo V - Transferência de Administração de Planos de Benefícios.

Art. 30. Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte ou a totalidade do fundo administrativo atribuído ao plano de benefícios objeto da transferência, cujo saldo esteja registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício, poderá ser transferida desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo da FRG após realização de estudo financeiro-atuarial de liquidez e solvência do PGA da Fundação para conhecer os impactos na sua capacidade financeira de gestão das despesas administrativas comuns por conta da referida operação, devendo restar comprovado que a transferência de parte ou da totalidade do Fundo Administrativo não inviabilizará a Entidade nos próximos 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Caso não comprovada a viabilidade da Entidade, na forma do caput, os recursos serão retidos e, quando da extinção e encerramento das atividades da Entidade, caso ainda haja saldo referente aos valores retidos, este será transferido à Entidade de destino.

Subcapítulo VI - Retirada de Patrocinadora

Art.31. A retirada de patrocínio somente pode ocorrer em consonância com os ditames legais e desde que as Patrocinadoras fiquem obrigadas ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a REAL GRANDEZA, relativamente aos Participantes, Assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

Art.32. Para retirar o patrocínio, além de cumprir com as obrigações previdenciais, a Patrocinadora deve aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, deve ser realizado cálculo atuarial, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo único. O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deve integrar o processo de retirada.

Art.33. Deve ser constituído no PGA da REAL GRANDEZA um fundo administrativo correspondente aos valores das obrigações administrativas, nos termos do artigo anterior, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

Art.34. Deve ser obtida autorização, junto à Previc, para que as despesas administrativas atribuídas ao processo de retirada de patrocínio de Patrocinadora possam ser custeadas pelo fundo administrativo, conforme previsto na legislação vigente.

Subcapítulo VII - Extinção de Plano Administrado pela Entidade

Art.35. Na extinção de plano de benefícios administrado pela REAL GRANDEZA, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus Participantes, Assistidos e Beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, devem ter sua destinação apontada pela instância estabelecida neste regulamento.

Subcapítulo VIII - Extinção da Entidade

Art.36. Na hipótese de extinção da REAL GRANDEZA, os valores residuais dos recursos integrantes do PGA, após a liquidação de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, devem ser devolvidos aos Participantes e Patrocinadoras vinculados aos planos na data do encerramento, na proporção em que contribuírem para o plano.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de recursos administrativos, os valores necessários devem ser retirados dos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais.

Subcapítulo IX - Regras de Fomento

Art.37. A REAL GRANDEZA pode implantar novos planos ou buscar no mercado planos para serem por ela administrados, com o objetivo de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano atualmente administrado pela Entidade.

Art.38. Os gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de novos planos e viabilização do ingresso de novo plano para ser administrado pela REAL GRANDEZA, que devem ser previstos no orçamento anual, podem ser amortizados conforme critérios estabelecidos pela legislação vigente.

§1º. A amortização dos gastos com novos planos está condicionada à comprovação da capacidade potencial do novo plano de gerar receitas suficientes para cobrir suas respectivas despesas administrativas e à existência de recursos suficientes nos fundos administrativos.

§2º. Os gastos com a instituição de novo plano de benefícios podem ser registrados no Intangível e amortizados em até 60 (sessenta) meses contados a partir da data de início de funcionamento do plano.

§3º. As despesas administrativas de novo plano de benefícios, de acordo com o estabelecido no orçamento anual, podem ter cobertura parcial do Fundo Administrativo criado especificamente para este fim, desde que pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após o início de funcionamento desse plano, nos termos da legislação vigente.

§4º. Fica autorizada, mediante aprovação do conselho deliberativo, a constituição do fundo administrativo compartilhado, com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, respeitando os limites legais estabelecidos.

§5º. A autorização para a constituição do fundo administrativo compartilhado, fica condicionada à segregação prévia de valores para o funcionamento da Fundação Real Grandeza e para a operação dos planos de benefícios de caráter previdenciário, pelo período mínimo dos próximos doze meses.

§6º. Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados à Fundação Real Grandeza nos casos de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas às entidades fechadas de previdência complementar e aos respectivos planos de benefícios, bem como no caso de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de planos de benefícios entre entidades, salvo disposição específica estabelecida no regulamento do plano de gestão administrativa;

§7º. O registro de recursos no fundo administrativo compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa da entidade, tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio do plano de gestão administrativa.

Subcapítulo X - Das Disposições Gerais Relativas às Reorganizações Previstas neste Regulamento

Art.39. Na ocorrência de qualquer uma das operações de reorganização previstas neste capítulo, deve ser elaborado termo específico no qual devem ser detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a reorganização relacionada.

CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES

Subcapítulo I - Conselho Deliberativo

Art.40. Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - Estabelecer os critérios e as premissas que devem nortear o planejamento orçamentário, incluindo as metas para os indicadores de gestão administrativa estabelecidos neste regulamento;

II - Aprovar as metas para os indicadores de gestão administrativa até o último dia útil do mês de novembro anterior ao exercício a que se referir;

III - Aprovar o orçamento anual e/ou o plurianual da REAL GRANDEZA até o último dia útil anterior ao exercício a que se referir;

IV - Determinar o limite anual de recursos destinados para o plano de gestão administrativa pelos planos de benefícios de caráter previdenciário, quando da aprovação do orçamento anual, observando o limite estabelecido neste regulamento;

V - No caso de adesão de nova patrocinadora a plano de benefícios previdenciais já administrado pela REAL GRANDEZA, definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos;

VI - No caso de transferência de administração de plano de benefício para outra administradora, determinar quais ativos da REAL GRANDEZA serão transferidos;

VII - No caso de extinção de plano administrado pela Entidade decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus Participantes, Assistidos e Beneficiários, definir a destinação dos recursos que porventura remanescerem no PGA;

VIII - No caso de extinção ou liquidação extrajudicial da Entidade e havendo insuficiência de recursos administrativos e previdenciais, definir de que forma serão aportados os valores faltantes;

IX - Aprovar ou alterar este regulamento, sendo que suas disposições não podem, em nenhum caso, contrariar os objetivos e as disposições estabelecidos no Estatuto, nos regulamentos dos planos da Entidade e nos contratos de prestação de serviço de administração de plano assistência à saúde firmados;

X - Autorizar a destinação e utilização dos fundos administrativos, para as despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da entidade, desde que não impliquem aumento das despesas fixas, para as despesas da gestão administrativa, quando estas comprovadamente forem superiores às receitas da gestão administrativa, e para as operações de fomento e inovação.

Subcapítulo II - Conselho Fiscal

Art.41. Cabe ao Conselho Fiscal:

- I - Realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão administrativa, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e às metas, estabelecidas para os indicadores previstos neste regulamento;
- II - Informar ao Conselho Deliberativo, por meio da Manifestação Semestral, sobre os resultados de seu acompanhamento.

Subcapítulo III - Diretoria Executiva

Art.42. Cabe à Diretoria Executiva:

- I - Aprovar proposta de metas para os indicadores de gestão administrativa e encaminhá-las ao Conselho Deliberativo até o dia 10 (dez) do mês de outubro anterior ao exercício a que se referir;

II - Aprovar proposta de orçamento anual e/ou plurianual e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo até o dia 10 (dez) do mês de novembro anterior ao exercício a que se referir;

III - Justificar mensalmente ao Conselho Fiscal e semestralmente ao Conselho Deliberativo, quando da execução orçamentária, as contas que apresentarem variações superiores a 10% (dez por cento), em termos absolutos, entre os valores orçados e realizados, e que representem mais de 10% (dez por cento) do montante do respectivo grupo de contas.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43. A destinação/utilização do Fundo Administrativo registrado no PGA para a cobertura de gastos e despesas definidos no Art.38 deve ter anuência prévia da(s) respectiva(s) Patrocinadora(s) do(s) plano(s) de benefícios.

Art.44. O plano de assistência à saúde registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), administrado pela REAL GRANDEZA, deve custear as suas despesas administrativas exclusivamente com recursos do próprio plano e de suas fontes de custeio.

Art.45. Os casos omissos devem ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

Art.46. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII – GLOSSÁRIO

Art.47. As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento têm o seguinte significado:

Assistido - Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

Cisão de planos - transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;

Despesas administrativas assistenciais - gastos realizados pela REAL GRANDEZA na administração dos planos de assistência à saúde, incluindo parcela de despesas administrativas incorridas com a gestão dos investimentos;

Despesas administrativas comuns - gastos realizados pela REAL GRANDEZA atribuídos ao conjunto de planos administrados pela Entidade e que são rateados para cada plano com base em critérios previamente estabelecidos;

Despesas administrativas específicas - gastos realizados pela REAL GRANDEZA que, pela sua natureza, são diretamente alocados no plano ao qual estão relacionados;

Despesas administrativas previdenciais - gastos realizados pela REAL GRANDEZA na administração dos planos de benefícios previdenciais, incluindo parcela de despesas administrativas incorridas com a gestão dos investimentos;

Despesas da gestão administrativa: gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

Dotação Inicial - aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora/instituidora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

Estudo de viabilidade da gestão administrativa: estudo elaborado pela entidade fechada de previdência complementar, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa;

Fontes de custeio administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa;

Fundo administrativo compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;

Fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;

Fusão de planos - união de dois ou mais planos de benefícios ou PGAs dando origem a um terceiro plano de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;

Incorporação de planos - absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

Operação de fomento e inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;

Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;

Participante - pessoa física que adere aos planos de benefícios administrados pela REAL GRANDEZA;

Plano de gestão administrativa: registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar e aos fundos administrativos, na forma de seu regulamento;

Receitas da gestão administrativa - parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio, que compreende:

- a) taxa de administração;
- b) taxa de carregamento;
- c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) doações;
- f) dotações iniciais;
- g) receitas diretas da gestão administrativa; e
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;

Outras fontes de custeio:

I – resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

II – utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

Receitas diretas da gestão administrativa: referem-se aos recursos provenientes das atividades de gestão da entidade fechada de previdência complementar e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros;

Reorganização - operação de fusão ou incorporação de plano de benefícios, de cisão de plano de benefícios já administrado pela Entidade, de inclusão de novo plano de benefícios, de adesão de nova patrocinadora a plano já administrado pela Entidade, de transferência de administração de plano de benefício, de retirada de patrocinadora, de extinção de plano administrado pela Entidade ou de extinção da Entidade;

Retirada de patrocinadora - operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre uma patrocinadora, o plano patrocinado e os participantes e assistidos vinculados ao plano;

Taxa de administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

Taxa de carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

Termo - instrumento que formaliza o estabelecimento da relação contratual;

Transferência de administração - transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade para outra, mantida a mesma patrocinadora.